

AUTOGERAÇÃO SOLAR COMPARTILHADA SUDESTE S.A.

CNPJ/MF nº 48.984.443/0001-90

NIRE nº 3330034693-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Em 28 de setembro de 2023, às 10 horas, na sede da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A. ("Companhia", ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Rabelo, nº 43, Gávea, CEP 22.451-010.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Por Ações"), em razão da presença da acionista titular da totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA.** Presidente: Fabio Baldez Machado Gomes; e Secretário: Thiago Romano Moret de Almeida.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), do Art. 26 e seguintes da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga de procurações, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das matérias acima indicadas, bem como elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; **(iv)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratique todos os atos, tome todas as providências e a adote todas as medidas necessárias à contratação dos prestadores de serviço inerentes à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, Coordenador Líder, a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador (todos conforme definido abaixo), o banco depositário da Conta Centralizadora (conforme definido abaixo) e os assessores legais; e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, a acionista delibera por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- (i) aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Autogeração Solar Participações S.A. ("Fiadora") e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente):
- (a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$ 25.470.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão");
- (c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** A Emissão será composta por 25.470 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta) Debêntures e será realizada em série única;
- (d) **Público Alvo.** O público alvo da Oferta será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" ou "Investidores");
- (e) **Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1 de outubro de 2023 ("Data de Emissão");
- (g) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (h) **Prazo e Data de Vencimento** Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento");
- (i) **Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão da Autogeração Solar Compartilhada Sudeste S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários

("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme detalhado no Contrato de Distribuição. O plano de distribuição será realizado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

- (j) **Distribuição Parcial.** Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta. Tendo em vista que a distribuição das Debêntures não poderá ser parcial, na hipótese de não haver demanda para colocação da totalidade das Debêntures, a Oferta deverá ser cancelada e, conseqüentemente, a Companhia deverá cancelar a totalidade das Debêntures. Neste caso, caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização, referido valor será devolvido, com seu conseqüente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e dos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) contados da data de cancelamento da Oferta;
- (k) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pelo Coordenador Líder no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativa, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador;
- (l) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão);
- (m) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

- (n) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (o) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização" e, cada uma, uma "Data de Integralização", respectivamente). As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures. Ainda, a subscrição e a integralização das Debêntures, pelos Debenturistas, estão condicionadas à plena satisfação e manutenção (ou à renúncia pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Investidores) das Condições Precedentes (conforme venham a ser definidas no Contrato de Distribuição), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil");
- (q) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- (r) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("Spread"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, desde Data de Incorporação da Remuneração (conforme definido abaixo) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Não obstante, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isso é, a partir de 1 de outubro de 2024 ("Data de Incorporação da Remuneração"), o Spread será

majorado de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano para 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano. Nesse sentido, a Companhia deverá notificar a B3, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Incorporação da Remuneração, com cópia ao Agente Fiduciário, informando que o Spread aplicável, a partir da Data de Incorporação da Remuneração, será alterado para 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, e que a Remuneração acumulada até a Data de Incorporação da Remuneração será capitalizada (incorporada) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não sendo exigido nenhum aditamento à Escritura de Emissão para tanto;

- (s) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");
- (t) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Sem prejuízo dos eventuais pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da Amortização Extraordinária Facultativa, ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures");
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação da Remuneração ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Sem prejuízo do disposto acima, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total seja realizado pela Companhia antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio *flat* de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"). As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas; Os demais termos e

condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (v) **Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de envio da notificação aos Debenturistas, pela Companhia, informando que a Emissora e/ou as Subsidiárias (conforme definido abaixo) asseguraram uma operação de longo prazo em volume suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, demais encargos devidos e não pagos no âmbito da Emissão, conforme prevista na Escritura de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação deste prazo nos termos da Escritura de Emissão ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total"), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Não obstante o disposto acima, caso seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, por meio de extrato bancário da Conta Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário, que a Emissora possui caixa disponível em montante igual ou superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos no âmbito da presente Emissão, e que tais recursos não são decorrentes da contratação de um financiamento de longo prazo, conforme descrito na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total seja realizado pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Sem prejuízo do disposto acima, caso o Resgate Antecipado Obrigatório Total seja realizado pela Emissora antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio *flat* de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total"). As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório Total estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (w) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser

endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de Data de Emissão, inclusive, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou seu saldo a ser amortizada ("Valor Nominal Amortizado"), acrescida (i) da Remuneração calculada sobre o Valor Nominal Amortizado, *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), auferida apenas em relação ao Valor Nominal Amortizado; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a respectiva data de Amortização Extraordinária Facultativa, se houver ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"). Sem prejuízo do disposto acima, caso a Amortização Extraordinária Facultativa seja realizada pela Companhia antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio *flat* de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa. Na data de Amortização Extraordinária Facultativa, a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de modo a permitir o início de um novo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;
- (y) **Amortização Extraordinária Obrigatória.** Caso (i) no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da Emissão, como resultado do pagamento de dividendos e outras distribuição de recursos pelas Subsidiárias à Emissora; ou (ii) como resultado do desembolso de uma operação de longo prazo; seja verificado, por meio de extrato bancário da Conta Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Caixa Mínimo"), a Emissora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados de tal verificação, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures no montante equivalente à subtração do Caixa Mínimo do saldo da Conta Centralizadora da Emissora ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Não obstante o disposto acima,

caso seja verificado, no último Dia Útil de cada mês durante a vigência da presente Emissão, por meio de extrato bancário da Conta Centralizadora da Emissora, entregue pela Emissora, que a Emissora possui caixa disponível em montante superior ao Caixa Mínimo, como resultado do recebimento de recursos diversos daqueles descritos nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, eventuais recursos provenientes de aumento de capital, AFACs e mútuos, a Emissora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados de tal verificação, realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures no montante equivalente à subtração do Caixa Mínimo do saldo da Conta Centralizadora da Emissora. Caso a Amortização Extraordinária Obrigatória seja realizada pela Emissora a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive), isto é, a partir de 1 de outubro de 2024, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou seu saldo a ser amortizada ("Valor Nominal Amortizado"), acrescida (1) da Remuneração calculada sobre o Valor Nominal Amortizado, *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), auferida apenas em relação ao Valor Nominal Amortizado; e (2) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, devidos e não pagos até a respectiva data de Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória"). Sem prejuízo do disposto acima, caso a Amortização Extraordinária Obrigatória seja realizada pela Emissora antes do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (exclusive), isto é, antes de 1 de outubro de 2024, o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser acrescido de prêmio equivalente ao prêmio *flat* de 1,0% (um por cento) incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória. Na data de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Remuneração a ser paga será proporcional ao percentual de amortização extraordinária realizada incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário no âmbito da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória e o valor restante devido da Remuneração deverá ser capitalizado (incorporado) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de modo a permitir o início de um novo Período de Capitalização. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória estarão previstos na Escritura de Emissão;

- (z) Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e do Conselho Monetário Nacional, assim como as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas

pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (aa) Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (bb) Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados **(i)** para o desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora nas Subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a realização de AFACs, mútuos e/ou aumentos de capital), em específico, de forma a possibilitar a implantação dos novos projetos de geração de energia elétrica pelas Subsidiárias, conforme indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Projetos"); **(ii)** para pagamento, pela Companhia, de despesas relacionadas com a Emissão, tais como relacionadas ao Coordenador Líder, assessores legais e G5 Partners Consultoria e Participações Ltda., entre outros prestadores de serviço da Emissão; e **(iii)** se houver saldo remanescente, para reforço de seu capital de giro;
- (cc) Garantias Reais.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e/ou pelos garantidores na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Coordenador Líder, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), nos termos dos respectivos contratos e desta Escritura de Emissão, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): **(1)** a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Solargrid Geração e Comercialização S.A. ("Alienante" e "Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora", respectivamente), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora ("Direitos das Ações da Emissora" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente da

Emissora) nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); **(2)** a alienação fiduciária das quotas, presentes e futuras, de emissão da Autogeração Solar Canas Cachoeira Paulista Ltda. ("Canas IIB"), da Autogeração Solar Rio Grande Ltda. ("Uruguaiana IVB"), da Autogeração Solar Rincão dos Pattas Ltda. ("Itaqui IIB") e da Autogeração Solar Consesul Itaqui Ltda. ("Consesul") e, em conjunto com a Canas IIB, a Uruguaiana IVB e a Itaqui IIB, as "Subsidiárias"), representativas da totalidade do capital social de cada Subsidiária ("Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias ("Direitos das Quotas das Subsidiárias") e, em conjunto com as Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias, os "Bens Alienados Fiduciariamente das Subsidiárias", que por sua vez, quando referidos em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente da Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente"), nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas, e as Subsidiárias, na qualidade de intervenientes anuentes ("Alienação Fiduciária de Quotas" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas", respectivamente); e **(3)** a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos (3.i) pela Companhia com relação à conta vinculada, de livre movimentação, de titularidade da Companhia indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), sendo que a referida conta deverá ser aberta até a Primeira Data de Integralização, pela Companhia, às suas expensas ("Conta Centralizadora"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos direitos econômicos das Quotas Alienadas Fiduciariamente das Subsidiárias de titularidade da Companhia), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Conta Centralizadora"); (3.ii) pelas Subsidiárias decorrentes dos contratos dos Projetos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos dos Projetos"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento às Subsidiárias, incluindo o direito de receber todas as indenizações que venham a ser devidas nos termos dos referidos contratos, os quais transitarão nas Contas dos Projetos (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Contratos dos Projetos"); (3.iii) pelas Subsidiárias com relação às contas de livre movimentação indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo que as referidas contas deverão ser abertas até a Primeira Data de Integralização, pela Emissora, às suas expensas ("Contas dos Projetos"), e quaisquer valores ou recursos nelas depositados e/ou a serem depositados (incluindo, mas não se limitando, os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Contratos dos Projetos), a qualquer tempo, independente da fase em que se encontrem, inclusive

enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os valores depositados ou que venham a ser depositados em referidas contas, e todos e quaisquer frutos e rendimentos decorrentes de referidos investimentos ("Direitos Creditórios Contas dos Projetos" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contratos dos Projetos e os Direitos Creditórios Conta Centralizadora, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, as Subsidiárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente. O Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, os "Contratos de Garantia"). Os demais termos e condições das Garantias Reais estarão previstas nos respectivos Contratos de Garantia;

- (dd) Garantia Fidejussória.** Mediante a celebração da Escritura de Emissão, a Fiadora prestará garantia fidejussória como principal pagadora e devedora solidária, obrigando-se por todos os valores devidos pela Companhia em decorrência das Obrigações Garantidas, na mesma data em que tais obrigações se tornarem exigíveis, conforme melhor descrito na Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias");
- (ee) Vencimento Antecipado Automático.** As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (ff) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (gg) Demais Características.** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes;
- (ii)** aprovar a outorga de procurações, pela Companhia ao Agente Fiduciário, pelo prazo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (iii)** autorizar expressamente a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações acima indicadas, bem como elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos;

(iv) autorizar expressamente a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticar todos os atos, tomar todas as providências e a adotar todas as medidas necessárias à contratação dos prestadores de serviço inerentes à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, Coordenador Líder, a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário da Conta Centralizadora e os assessores legais; e

(v) aprovar e ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela acionista titular e todos os presentes, digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro 2020, e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

7. ASSINATURA. Fabio Baldez Machado Gomes, Presidente da Mesa e Thiago Romano Moret de Almeida, Secretário. Acionista: Solargrid Geração e Comercialização S.A..

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

Mesa:

Fabio Baldez Machado Gomes
Presidente da Mesa
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Thiago Romano Moret de Almeida
Secretário
Assinado com certificado digital ICP Brasil

Acionista:

SOLARGRID GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO S.A.
Assinado com certificado digital ICP Brasil